



Resolução CMDCA nº 003 de 07 de Maio de 2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DO 1º MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA ASSUMIR PERÍODO DE FÉRIAS DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR ”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Nova Floresta, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei 1.112/2022, com base na cerimônia de posse realizada em 06 de maio de 2025, no pedido de férias apresentado pelo Conselheiro Tutelar Titular Marciel Xavier de Lima, entregue a Secretaria Municipal de Administração e pela urgência no preenchimento da vaga.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei 1.112/2022 de 27 de Dezembro de 2022, o Art. 2 Fica criada a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Floresta, com a denominação de Conselheiro Tutelar, sendo 5 (cinco) membros por Colegiado, os quais serão eleitos para o exercício de mandato com duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei 1.112/2022 de 27 de Dezembro de 2022, o Art. 5, § 1º O Conselho Tutelar, por intermédio de seus membros, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei 1.112/2022 de 27 de Dezembro de 2022, Art. 12. Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou da suspensão prevista no art. 18 desta Lei. § 1º Caberá ao chefe do poder executivo municipal a nomeação do suplente, obedecendo a ordem de classificação resultante do Processo de Escolha do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar. § 2º O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato. § 3º Findo o período de ausência temporária, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, dispensando-se o suplente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei 1.112/2022 de 27 de Dezembro de 2022, Art. 12. Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou da suspensão prevista no art. 18 desta Lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.



RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 1º Membro Suplente eleito nas eleições de 13 de Abril de 2025 a conselheiro tutelar: Jadson Augusto Cavalcante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta, 07 de maio de 2025

ISABELLE DE OLIVEIRA GUEDES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Nova Floresta